



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29
Gabinete do Vereador Regys Carvalho Sampaio

LEI nº 1.219/2013

Esperantina-Pi, 12 de março de 2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso das cores da Bandeira do Município de Esperantina-PI quando da pintura dos prédios públicos municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Executivo Municipal a utilizar as cores da Bandeira do município de Esperantina nos prédios públicos, particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura pública, placas de obras e inauguração e os bens móveis de propriedade da municipalidade, obrigatoriamente deverão ser pintados utilizando-se nas proporcionalidades das três cores da Bandeira do Município: verde, branco e azul, mantendo para tanto a proporcionalidade que cada cor ocupa na Bandeira, cujas tonalidades deverão ser idênticas da Bandeira do Município.

I - Quanto aos prédios públicos já existentes, a Administração Pública do Município de Esperantina procederá à adoção da pintura com as cores determinadas na presente Lei, na medida em que se fizer necessária as manutenções dos prédios.

II - O Executivo Municipal adotará o procedimento de acordo com a necessidade e conveniência que cada caso exigir.

Art. 2º - A utilização das três cores da Bandeira do Município, de que trata esta lei, será obrigatória também quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser pintados utilizando-se das três cores da Bandeira do Município, quando se optar pela substituição daquelas já existentes.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das três cores da Bandeira do Município quando:

I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados por órgãos federais, estaduais ou municipais de Defesa do Patrimônio Cultural e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.842.827/0001-29

Gabinete do Vereador Regys Carvalho Sampaio

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

Art. 5º - A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade não se der o cumprimento do disposto nesta lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 7º - Fica determinado também o uso das cores da Bandeira do Município pelo Executivo e Legislativo em "slogans, banners, faixas, cartazes, folders", e outros alusivos à Administração Pública ou às pessoas que dela façam parte.

Art. 8º - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as cores da Bandeira do município quando associadas aos símbolos da cidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina (PI), aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Lourival Bezerra Freitas

Prefeito